



1 - Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Jonnivaldo Silva dos Santos

Matrícula: 9043

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I):

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos desempenha um papel fundamental na manutenção e gestão de uma série de serviços públicos essenciais para o bem-estar e a qualidade de vida da população. Suas atividades abrangem desde a limpeza urbana — que inclui varrição, podas de árvores, manutenção de áreas verdes e coleta de resíduos sólidos — até a conservação e pintura de prédios e equipamentos públicos, além da sinalização viária do município. Tais serviços são indispensáveis para garantir o funcionamento ordenado da cidade, promovendo não apenas a eficiência operacional, mas também a valorização estética dos espaços públicos, o que contribui diretamente para o bem-estar social e a sustentabilidade do município.

Adicionalmente, a secretaria também é responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de ar condicionado em todos os edifícios públicos. Este serviço, embora não tão visível quanto os mencionados anteriormente, é crucial para garantir o conforto térmico e, conseqüentemente, o bom desempenho dos servidores públicos em suas atividades diárias, bem como para assegurar um atendimento de qualidade à população que utiliza esses espaços. A climatização adequada dos edifícios públicos se traduz em maior eficiência operacional, criando um ambiente propício para o trabalho e para o atendimento ao público.

No que tange às atividades relacionadas à **roçagem, poda, varrição e demais serviços públicos**, a necessidade de equipamentos adequados é igualmente imprescindível. Essas tarefas envolvem não apenas a manutenção estética da cidade, mas também a preservação da segurança pública e o controle ambiental, prevenindo, por exemplo, a proliferação de pragas e garantindo a visibilidade adequada nas vias públicas por meio da manutenção da vegetação e da sinalização.





Dada a natureza dessas atividades, muitos servidores são expostos a **riscos físicos e químicos consideráveis**, o que torna indispensável a adoção de medidas de segurança robustas. Entre esses riscos estão cortes durante a roçagem e poda, a exposição a produtos químicos utilizados na manutenção de áreas verdes e a possibilidade de inalação de partículas prejudiciais à saúde durante a varrição e a coleta de resíduos.

Nesse contexto, a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** se torna não apenas uma recomendação, mas uma necessidade vital para a execução segura e eficiente dos serviços. O uso de EPIs, como luvas, máscaras, óculos de proteção e calçados adequados, minimiza significativamente o risco de acidentes e doenças ocupacionais, assegurando que os colaboradores possam realizar suas funções com segurança e confiança. Além disso, a utilização correta desses equipamentos não só protege a integridade física dos servidores, mas também reduz a probabilidade de afastamentos por motivo de saúde, o que mantém a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A importância da aquisição de EPIs é respaldada pela **Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977** que obriga as empresas, incluindo as entidades públicas, a fornecerem gratuitamente esses equipamentos aos seus trabalhadores, assegurando que eles estejam em perfeito estado de conservação e adequados às atividades desempenhadas. O cumprimento dessa legislação não apenas demonstra o compromisso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos com a segurança de seus servidores, mas também reforça sua responsabilidade social perante a comunidade que serve.

A fim de promover aos fornecedores o cumprimento com as exigências solicitadas no que concerne aos produtos licitados no presente processo, a Administração optou pela a indicação de marcas para servir como referência em qualidade similar ou superior, tendo como objetivo o esclarecimento para o fornecimento dos itens solicitados pela Administração, e não desabonando ou restringindo a competitividade do certame, considerando que até mesmo as marcas dos itens utilizados como referência de qualidade possuem uma ampla distribuição no mercado e não são comercializadas apenas por um único fabricante.





Corroborando com esta fundamentação, segue-se o que aponta o artigo 41 da Lei 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**

É visto que múltiplos fornecedores comercializam a determinada marca de referência, o que no caso eventual não acarreta a situação de exclusividade, conforme disposto o tema no TCU:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Acórdão 808/2019 | Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Portanto, a decisão de investir na aquisição desses itens representa uma medida estratégica para garantir que os serviços de roçagem, poda, varrição e demais atividades de manutenção pública sejam realizados de forma eficiente, segura e contínua, refletindo o compromisso da secretaria com a saúde e o bem-estar dos servidores e com a excelência nos serviços prestados ao município.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

Salienta-se que a despesa encontra-se prevista conforme **objeto nº 236**, no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inclusa no Plano de Contratações Anual (PAC) para o exercício de 2024 no que refere-se ao Município de Mata de São João/BA.

Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação encontra-se devidamente contemplado no último instrumento publicado e será incluído na próxima atualização do referido documento, garantindo alinhamento com as diretrizes e exigências normativas vigentes.





4– Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III) / Obrigações da Contratada e Contratante:

4.1. Atestado de Capacidade Técnica:

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.2. Obrigações da Contratada:

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes na ata de registro de preços e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Efetuar a troca dos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte (envio e devolução), acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.3. Obrigações da Contratante:

- Manter com a EMPRESA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- Dar à EMPRESA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, deverá de imediato e por escrito, comunicar à secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.

4.4. Garantia de Fornecimento:

Não será exigida a garantia de execução do fornecimento, considerando que o objeto da presente aquisição será solicitado conforme a necessidade da administração.

4.5. Garantia de Participação:

Não será exigido garantia de participação;

4.6. Da exigência de Amostras/Folders:

Será exigida a apresentação de *folders*/catálogos, com o objetivo de verificar as especificações do material ora adquirido, afim de constatar a compatibilidade com o quanto requisitado no presente certame. Os *folders*/catálogos deverão ser disponibilizados junto a proposta, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – COMPEL.





5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV):

Considerando que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos possui um grande quadro de servidores, para atender as demandas de serviços nas localidades do município, como a sede, zona rural e litoral. Nessa senda, se faz necessário ajustar um quantitativo compatível com o quadro de funcionários, e também, quantitativo de produtos reservas, conforme memorial de cálculo em anexo aos autos.

Para a estimativa de quantidade, levamos em conta as quantidades utilizadas, conforme planilha de memorial de cálculo (Anexo III).

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V):

Para o presente objeto, a aplicação do levantamento de mercado não se mostra pertinente, dada a diversidade de empresas que oferecem os itens que compõem os lotes, todos dentro das especificações requeridas. Diante desse cenário, não se vislumbra a necessidade de buscar alternativas não previstas, uma vez que a oferta atual atende plenamente às demandas estabelecidas, além de se apresentar como a única solução viável para atender às necessidades sobre as operações dos servidores. Essa escolha não apenas garante a qualidade e a conformidade dos produtos, mas também simplifica o processo de aquisição, promovendo eficiência e economia de recursos.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI):

Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizado histórico aquisitivo anterior, sobre o **PE nº 177/2023**, estimando o valor de **R\$219.561,38 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** para o objeto em questão.

Ressalto que a citada estimativa não corresponde ao valor referencial para contratação, sabendo-se que serão efetuadas buscas em mais de uma fonte a fim de estimar um valor compatível com o praticado no mercado.





8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII).

Esta aquisição se propõe a suprir a demanda essencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos agentes públicos nas operações dos serviços concernentes, a fim de garantir a sua proteção e integridade. O intuito primordial é garantir a segurança dos colaboradores, e consequentemente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, promovendo não apenas a organização do espaço urbano, mas também promovendo os ambientes limpos e habitáveis.

Para o objeto da presente aquisição não haverá necessidade de exigência de manutenção e/ou assistência técnica, visto que corresponde a itens sem disponibilização de tecnologias e/ou demais características que demandariam a aplicação de tais exigências.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII):

A presente contratação será por **LOTE ÚNICO**, fundamentada no princípio da economicidade e na promoção da competitividade entre os licitantes. Este critério visa não apenas garantir a eficiência financeira, mas também estimular a busca pela excelência, incentivando uma competição saudável que resulte em benefícios tangíveis para todas as partes envolvidas no processo licitatório.

Considerando que o agrupamento em lote único apontou à aquisição dos itens associados que guardam compatibilidade entre si, sendo estes no que tange os equipamentos de proteção individual e suas utilidades, em que, deverão ser fornecidos de acordo com as atividades desempenhadas. Além disso, o método é o mesmo aplicado sobre o processo licitatório anterior.

Dessa forma, o agrupamento dos itens, em que, não se aglomeram em um montante de grande vulto, possibilita a forma de licitação em lote, em que, observa-se inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

O parcelamento por lotes garante uma melhor distribuição sobre o tipo item de cada grupo, possibilitando que as empresas disputem sobre os lotes no qual possuem melhor eficiência em seus serviços e comercialização. Pontua-se dessa forma o quanto disposto no art. nº 40, da Lei federal 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;





§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Destarte, o julgamento selecionado assegura a vantajosidade do objeto para administração, bem como, possibilita a participação de vários fornecedores, resguardando assim o princípio da economicidade, além de assegurar o princípio da isonomia e competitividade proporcional ao dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX):

A presente contratação, por sua natureza, não se enquadra na prestação de serviços que demandem o estabelecimento de resultados específicos, fazendo uso coordenado de recursos humanos, materiais e financeiros. Neste contexto, a singularidade da aquisição em questão afasta a necessidade de uma abordagem que usualmente envolve a execução de tarefas orientadas para alcançar objetivos específicos.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X):

Por se referir à uma contratação de baixa complexidade, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI):

Para a presente contratação não se faz necessário que a administração conte com contratações que guardem correlação ou de dependência mútua, operando de maneira independente, dispensando qualquer necessidade de conexões ou interligações.

13 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII):

A aquisição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nos serviços de roçagem, poda, manutenção de ar condicionado e varrição têm impactos ambientais que





devem ser cuidadosamente analisados. A seguir estão os possíveis impactos ambientais dessas atividades e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de eficiência energética, uso racional de recursos e logística reversa:

1. Impactos Ambientais Potenciais

a) Produção e descarte de EPIs

A produção de EPIs, como máscaras, luvas, óculos de proteção e botas, pode gerar um significativo impacto ambiental, sobretudo em termos de emissão de carbono e uso de materiais não renováveis, como plásticos e borracha sintética. O descarte inadequado desses EPIs pode resultar em poluição, especialmente se forem destinados a aterros sanitários, contribuindo para a contaminação do solo e dos corpos d'água.

b) Consumo de energia e recursos

As atividades relacionadas à produção, distribuição e utilização dos EPIs envolvem consumo de energia, água e matérias-primas, o que pode ampliar a pegada ecológica da instituição, caso esses recursos sejam utilizados de maneira ineficiente ou sem critérios de sustentabilidade.

c) Poluição do solo e das águas

Os resíduos gerados nas atividades de roçagem, poda e varrição podem, se não forem corretamente geridos, contaminar o solo e o ambiente, especialmente em áreas de proteção ambiental. O uso de EPIs com tratamento químico para repelência de pragas, por exemplo, pode resultar na liberação de substâncias tóxicas ao ambiente.

2. Medidas Mitigadoras

a) Aquisição de EPIs sustentáveis

A adoção de EPIs fabricados com materiais reciclados ou biodegradáveis pode reduzir significativamente o impacto ambiental. Além disso, é recomendável que se priorizem fornecedores que utilizem práticas de produção com menor emissão de carbono, menor uso de água e energia renovável.

b) Eficiência energética e uso racional de recursos

Os processos de fabricação, armazenamento e distribuição dos EPIs devem ser monitorados para garantir que o consumo de energia seja minimizado. O uso de transporte eficiente ou com baixa emissão de carbono na logística de entrega dos EPIs também pode contribuir para a mitigação de impactos.

c) Logística reversa

A implementação de um sistema de logística reversa para o recolhimento e reciclagem dos EPIs descartados é fundamental. Isso implica no estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de materiais de segurança, que possam reprocessar plásticos, metais e outros componentes dos EPIs, minimizando a geração de resíduos e incentivando a economia circular.





d) Gestão de resíduos orgânicos e inorgânicos

Os resíduos gerados nos serviços de roçagem, poda e varrição devem ser separados para compostagem ou reciclagem, quando possível. Materiais orgânicos podem ser compostados para fertilização de áreas verdes, enquanto resíduos inorgânicos, como plásticos e metais, devem ser segregados para reciclagem.

3. Requisitos de baixo consumo de energia e recursos

Para reduzir o consumo de energia e outros recursos, devem ser adotadas práticas de compra e uso que incluam:

EPIs duráveis e reutilizáveis, sempre que possível, para evitar a necessidade de substituições frequentes.

Treinamento adequado aos funcionários para garantir o uso correto dos EPIs e evitar o desperdício.

4. Logística Reversa e Desfazimento de Bens

No final do ciclo de vida dos EPIs, é essencial que a secretaria implemente um sistema eficaz de logística reversa, para garantir que esses itens sejam devidamente descartados e reciclados.

Conclusão

A adoção de EPIs nos serviços públicos, como roçagem, poda, manutenção de ar condicionado e varrição, deve ser pautada por critérios de sustentabilidade ambiental, focando na minimização dos impactos ao meio ambiente e na preservação dos recursos naturais. Ao implementar práticas como logística reversa, aquisição de equipamentos energeticamente eficientes e uso de materiais sustentáveis, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos demonstrará seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que protege seus trabalhadores e garante a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

14 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII):

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Mata de São João/BA, 04 de fevereiro de 2025,

Elaborado por:

(Assinatura digital)

JONNIVALDO SILVA DOS SANTOS

Subcoordenador de Cadastro

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 9043

Ciente e de Acordo,

(Assinatura digital)

JECIO MOREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 8233



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310

Página 11 de 11

Assinado por 2 pessoas: JECIO MOREIRA DA SILVA e JONNIVALDO SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/7A5C-CE0E-1B70-535C> e informe o código 7A5C-CE0E-1B70-535C

